|  |
| --- |
| **NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 12147/2022 - Lote Urbano** |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL  |
| 1.1 Nome: Nicolas Rocha Brito |
| 1.2 CNPJ/CPF: 070.835.676-11 |
| 1.3 Endereço: MG 30 KM 24 / Q 16 L 13 | 1.4 Bairro: Campo do Pires |
| 1.5 Município: Belo Horizonte | 1.6 UF: MG | 1.7 CEP: 34000-000 |
| 1.8 Telefone (s): (31) 99969-8975 |
| 1.9 e-mailnicolasrochab@hotmail.com |
| 1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (X) Sim, passar para o item 3 ( ) Não, seguir preenchimento no item 2 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL |
| 2.1 Nome: |
| 2.2 CNPJ/CPF: |
| 2.3 Endereço: | 2.4 Bairro: |
| 2.5 Município: | 2.6 UF: | 2.7 CEP: |
| 2.8 Telefone (s): |
| 2.9 e-mail: |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL  |
| 3.1 Denominação: Lote 13 da quadra 16 - Av. Veredas das Geraes, s/n, Cond. Vereda das Geraes |
| 3.2 Município: Nova Lima | 3.3 Área total (ha): 0,081 |
| 3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 37.905 Livro: 2 Folha: Comarca: Nova Lima/MG  |
| 3.5 Documento de posse (descrição do tipo): Não se aplica |
| 3.6 Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: Não se aplica |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA  |
| 4.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES) | Quantidade | Un. |
| 4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. | 0,0237 | ha |
| 4.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo: |  | ha |
|  4.1.2.1 Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. |  | ha |
|  4.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa. |  | ha |
| 4.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.  |  | ha |
| 4.1.4 Manejo sustentável. |  | ha |
| 4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa. |  | ha |
| 4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. |  | un |
|  | ha |
| 4.1.7 Aproveitamento de material lenhoso. |  | m³ |
|

|  |
| --- |
| 4.1.8 Espécies Flora Ameaçada/Imune ( ) sim ( x) não |
| Espécie | Nome comum | Grau \* | Quant. |
|  |  |  |  |
| \* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada). |

 |
| 5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75  |
| 5.1 ESPECIFICAÇÃO | Un | QUANTIDADE |
| 5.1.1 Lenha de floresta plantada. | m³ |  |
| 5.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável. | m³ |  |
| 5.1.3 Lenha de floresta nativa. | m³ | 3,1350 |
| 5.1.4 Madeira de floresta plantada. | m³ |  |
| 5.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável. | m³ |  |
| 5.1.6 Madeira de floresta nativa. | m³ |  |
| 5.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada. | m³ |  |
| 5.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável. | m³ |  |
| 5.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa. | m³ |  |
| 5.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada. | Kg |  |
| 5.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável. | Kg |  |
| 5.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa. | kg |  |
| 5.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: |
| 6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL  |
| O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: ( ) Produção de carvão vegetal. ( ) Comercialização “in natura”. (X) Uso interno no imóvel ou empreendimento.( ) Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.( ) Doação. |
| 7. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO) |
| Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas.( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.  |
| Sinaflor: |
| Taxa Florestal: 597,80 |
| Data da Vistoria: 28/06/2022 |
| CONTROLE PROCESSUAL |
|  Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.  Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer. |

|  |
| --- |
| 8. CONDICIONANTES |
| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
| 1 | Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar. | Permanentemente |
| 2 | Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo. | Durante a intervenção |
| 3 | Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas. | Durante a intervenção |
| 4 | Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo. | Durante a vigênciada Autorização |
| 5 | Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento | Durante a intervenção |
| 6 | Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. | Durante a intervenção |
| Medidas Mitigadoras |
| Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replantio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica. |

